



Parecer Normativo nº09 /2024 – CME/SJP

Aprovada em: 18/12/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais

Processo nº 145/2024	Plenário do CME 11/12/2024 18/12/2024	Data da apresentação 07/11/2024	Parecer nº 09/2024
Interessado: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais			
Assunto: Parecer sobre a revisão da Resolução nº03/2015 a qual apresenta a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da Educação Especial no município de São José dos Pinhais			
Câmara de Ensino Fundamental e Especial: Conselheira Caroline Pereira de Araujo Maia, Conselheira Clície Maria Cancelier Negoseki, Conselheira Dhebora Cristina da Silva, Conselheira Domingas de Fátima Cardoso Amaral, Conselheiro Luiz Carlos Costa da Silva, Conselheira Maria Madalena de Carvalho Hitner, Conselheira Maristela do Rocio Dittert, Conselheira Rosiani Silva Franchetto..			
Relatoria: Conselheira Ana Lucia Rodrigues e Conselheira Caroline Pereira de Araujo Maia			
Homologado pelo Secretário em: 20/12/24 – Conforme anexo			

I – Relatório

O Secretário Municipal de Educação de São José dos Pinhais, Diego Santin Inoue encaminhou no dia 06 de novembro o Ofício nº 1063/2024, em que solicita ao Conselho Municipal de Educação a análise e parecer sobre a proposta de revisão da Resolução nº 03/2015, a qual apresenta a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da Educação Especial no município de São José dos Pinhais. A necessidade das alterações ocorre devido a atualização de novos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, organizados e coordenados pelo Departamento de Inclusão e Educação Especial. O referido Ofício foi apresentado na 10ª Reunião Ordinária, de 07 de novembro de 2024 e encaminhado para análise e estudos para a Câmara de Ensino Fundamental e Especial.

II – Fundamentação Legal

Considerando o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
Considerando a Lei Federal nº 7853/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº3298/1999;
Considerando o Decreto Federal nº 1044/1969;
Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, nos seus artigos 58 a 60”;
Considerando a Lei nº 12796/2013;
Considerando o que fundamenta a Resolução CNE-CEB nº 02/2001 que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Básica;
Considerando o Plano Nacional da Educação – PNE, Lei nº 13.005/2014 que orienta a necessidade de universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;
Considerando a Lei nº 10436/2002 regulamentada pelo Decreto nº 7911/2011;
Considerando a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC/SEESP 2008;
Considerando o Decreto Legislativo nº 186/2008 que ratifica a convenção da ONU de 2006;
Considerando o Parecer nº 07/2014 – CEE;
Considerando a Resolução do MEC nº 04/2009 que institui Diretrizes para o Atendimento Educacional Especializado – AEE;
Considerando a Nota Técnica nº 055/2013/MEC/SECADI/DPEE;
Considerando a Deliberação nº 02/03 do CEE;
Considerando a Nota Técnica nº 24/2013/SECADI/DPEE que orienta os Sistemas de Ensino para a implementação da Lei nº 12764/2012;
Considerando a Lei nº 13146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
Considerando a Lei nº 632/04 que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a Lei nº 632, de 29 de outubro de 2004, que “Disciplina a Organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de São José dos Pinhais” instituindo o Conselho Municipal de Educação como órgão normativo do município;

Considerando que o Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais, instituído pela Lei Municipal nº 02/93 e revogada pela Lei nº 1.500/2010 e organizado pela Lei nº 3.055/2018, “tem por finalidade estabelecer Políticas Educacionais e fixar diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais”.

Posto isto, o Secretário Municipal de Educação de São José dos Pinhais Diego Santin Inoue encaminhou o Ofício nº 1063/2024, em que apresenta ao Conselho Municipal de Educação a proposta de revisão da Resolução nº 03/2015 a qual apresenta a organização, a estrutura e o funcionamento dos Serviços da Educação Especial no município de São José dos Pinhais.

A Câmara de Ensino Fundamental e Especial reuniu-se no dia 11 de dezembro de 2024 para análise, estudos e discussões das propostas de alterações e inclusões apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação. O Conselho Pleno, em sua 7ª Reunião Extraordinária reuniu-se dia 18 de dezembro de 2024, para as discussões sobre as alterações e inclusões relacionadas a proposta de revisão da Resolução nº 03/2015 a qual apresenta a organização, a estrutura e o funcionamento dos Serviços da Educação Especial no município, organizadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Em anexo:

Ofício nº 1063/2024 da SEMED.

Resolução com alterações.

Considerando que o Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais é o órgão normativo do município, o Colegiado emite seu Parecer para a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação.

III – Conclusão e voto

No dia 11 de dezembro, os membros da Câmara do Ensino Fundamental e Especial reuniram-se para estudos e análise das propostas apresentadas para as alterações e inclusões na proposta de revisão da Resolução nº 03/2015 a qual apresenta a organização, a estrutura e o funcionamento dos Serviços da Educação Especial no município de São José dos Pinhais

Após análises e discussões sobre a proposta de revisão, a Resolução nº 03/2015 foi aprovada por unanimidade pelos membros da Câmara de Ensino Fundamental e Especial.

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais na 7ª Reunião Extraordinária, de 18 de dezembro de 2024, realizou a análise sobre a solicitação realizada via Ofício nº 1063/2024 de 06 de novembro de 2024. A proposta de revisão foi apresentada pela Conselheira e Presidente do Conselho Municipal de Educação Carolline Pereira de Araújo Maia e pela Conselheira Clície Maria Cancelier Negoseki, com o objetivo de prestar quaisquer esclarecimentos que se fizessem necessários para os Conselheiros presentes.

A Conselheira Ana Lúcia Rodrigues apontou a necessidade de estudos do Parecer nº 50/2023 do Conselho Nacional de Educação a fim de verificar se haverá necessidade de adequação da proposta de revisão da Resolução nº 03/2015. O Parecer nº 50/2023 do CNE/CP, recentemente aprovado em 5 de novembro de 2024 traz disposições importantes sobre a Educação Especial. Todavia entendendo a importância da aprovação nesta reunião das alterações que são significativas para a melhor adequação dos Serviços da Educação Especial organizado e coordenado pelo Departamento de Inclusão e Educação Especial deste município, sugeriu-se que após estudos do referido Parecer, se houver necessidade, orienta-se que seja (m) realizada (s) a (s) adequação (ões) que forem pertinentes e após as adequações encaminhar para nova aprovação e publicação.

Diante do exposto, tendo em vista a análise e discussões acerca do Ofício apresentado na Reunião Extraordinária do Conselho Pleno, realizada em 18 de dezembro de 2024, após as alegações e argumentações dos presentes, este Conselho emitiu Parecer_favorável_ sobre a revisão da Resolução nº 03/2015 a qual apresenta a organização, a estrutura e o funcionamento dos Serviços da Educação Especial no município de São José dos Pinhais e propõe à Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

- 1 – Que as alterações propostas pela SEMED sejam acatadas;
- 2 - Que a Secretaria Municipal de Educação por meio do Departamento de Inclusão e Educação Especial oriente as Unidades de Ensino quanto às alterações, inclusões e cumprimento aos critérios estabelecidos.



3 – Que sejam realizadas as adequações na Resolução nº03/2015 que se fizerem necessárias de acordo com os estudos realizados nas Câmaras sobre o Parecer nº 50/2023 do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 5 de novembro de 2024/Reanálise do Parecer nº 50, de 5 de dezembro de 2023, que trata das Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: Atendimento a Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

4 – Que as regulamentações apontadas pelo Conselho Municipal de Educação sejam atendidas.

5 – Que qualquer alteração, que não cumpra o solicitado, seja comunicado ao Colegiado.

É o Parecer.

São José dos Pinhais, 18 de dezembro de 2024.

Carolline Pereira de Araújo Maia

Presidente do Conselho Municipal de Educação

São José dos Pinhais

Conselheiros (as) Titulares presentes:

1-Ana Lucia Rodrigues, 2- Carla Cristine Agulham, 3- Carmem Lucia de O. Rocha, 4- Clicie Maria Cancilier Negoseki, 5- Leila Gonçalves de Carvalho, 6- Louise Alves Schirmer, 7- Luiz Carlos Costa da Silva, 8- Rodrigo Cristiano de Oliveira, 9- Rosiani Silva Franchetto,

Conselheiros (as) Suplentes na condição de titular:

1-Evelyn Caroline Betim Araújo, 2- Maria Helena Guedes Tetu, 3- Vilma Pissaia da Cruz.

Conselheiros (as) Suplentes presentes:

1-Adriano Martins Xavier, 2 - Carolline Pereira de Araujo Maia, 3- Delma Regiane Cordeiro Furman, 4- Juliana Valli M. Criminácio, 5- Marinês Gabriela C. Jarek.

Votos contrários

Não houve votos contrários.

Todos de acordo na 7ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno, realizada em 18 de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São José dos Pinhais, 06 de novembro de 2024.

Ofício nº 1063/2024 - SEMED

Prezada Senhora Presidente,

Vimos por meio deste encaminhar para análise, apreciação, parecer e posterior aprovação deste colegiado, o documento de revisão da Resolução n. 03/2015, a qual apresenta a organização, a estrutura e o funcionamento dos Serviços da Educação Especial no Município de São José dos Pinhais.

Diante do exposto acima, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Diego Santin Inoue
Secretário Municipal de Educação

Ao
Conselho Municipal de Educação de SJP
Sra. Presidente do Conselho
Carolline Pereira de Araújo Maia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2015

~~O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José dos Pinhais, na~~
~~exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto na Constituição da~~
~~República Federativa do Brasil de 1988; na Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada~~
~~pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999; no Decreto Federal nº~~
~~1.044, de 21 de outubro de 1969; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional~~
~~nº 9394/96 nos seus artigos 58 a 60; na Lei 12.796, de 4 de abril de 2013 e com~~
~~fundamento na Resolução CNE-CEB nº 02/2001, aprovada em 11 de setembro de~~
~~2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Básica; no Plano Nacional~~
~~de Educação PNE; na Lei nº 10.436/2002 regulamentada pelo Decreto nº 7.611 de~~
~~2011; na Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação~~
~~Inclusiva MEC-SEESP 2008; no Decreto Legislativo nº 186, de julho de 2008, que~~
~~ratifica a convenção da ONU 2006; no Parecer 07/14 - CEE; na Resolução do MEC~~
~~nº 04, de 02 de outubro de 2009 que institui Diretrizes para o Atendimento~~
~~Educativo Especializado - AEE, Nota Técnica nº 055/2013/MEC/SECADI/DPEE,~~
~~Deliberação 02/03 CEE, Lei 632/04 que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal~~
~~de Ensino, e considerando ainda a Indicação 01/11, da Câmara de Planejamento e~~
~~Normas de que a esta se incorpora e ouvida a Câmara de Ensino Fundamental,~~
~~Educação Infantil e Educação Especial, considera:~~

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São José dos Pinhais, no
exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto na Constituição da
República Federativa do Brasil de 1988; na Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada
pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999; no Decreto Federal nº
1.044, de 21 de outubro de 1969; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
nº 9394/96 nos seus artigos 58 a 60; na Lei 12.796, de 4 de abril de 2013 e com
fundamento na Resolução CNE-CEB nº 02/2001, aprovada em 11 de setembro de
2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Básica; no Plano Nacional
de Educação PNE; na Lei nº 10.436/2002 regulamentada pelo Decreto nº 7.611 de
2011; na Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação
Inclusiva MEC-SEESP 2008; no Decreto Legislativo nº 186, de julho de 2008, que
ratifica a convenção da ONU -2006; no Parecer 07/14 - CEE; na Resolução do MEC
nº 04, de 02 de outubro de 2009 que institui Diretrizes para o Atendimento
Educativo Especializado — AEE, Nota Técnica nº 055/2013/MEC/SECADI/DPEE,
Deliberação 02/03 CEE, Nota Técnica nº 24/2013/MEC/SECADI/DPEE que orienta
os Sistemas de Ensino para a implementação da Lei nº 12.764/2012; Lei nº 13.146,
de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei 632/04 que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino, e considerando ainda a Indicação 01/11, da Câmara de Planejamento e Normas de que a esta se incorpora e ouvida a Câmara de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial, considera:

~~a) o dever de proporcionar a igualdade de oportunidade a todos os alunos público-alvo da Educação Especial, tendo em vista a igualdade de condições de acesso e permanência desses alunos na escola;~~

I. o dever de proporcionar a igualdade de oportunidade a todas as crianças e estudantes público-alvo da Educação Especial, tendo em vista a equidade de condições de acesso, participação e permanência deste público nas unidades educacionais.

~~b) o amplo respeito às diferenças, contemplando conhecimentos sobre as especificidades que os alunos público-alvo da Educação Especial possam apresentar no processo de aprendizagem escolar;~~

II. o amplo respeito à diversidade, oportunizando acesso ao conhecimento e ao desenvolvimento biopsicossocial, considerando as necessidades educacionais específicas que o público-alvo da Educação Especial apresenta no processo de ensino e aprendizagem.

~~c) a necessidade de constituir, no município de São José dos Pinhais/PR, políticas que sejam promotoras de uma educação de qualidade para todos os alunos, sem segregação e preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;~~

III. a necessidade de constituir, no Município de São José dos Pinhais/PR, políticas públicas que sejam promotoras de uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todas as crianças e estudantes, sem qualquer preconceito, segregação, exclusão e/ou quaisquer outras formas de discriminação.

~~d) a necessidade de atualizar e normatizar a Educação Especial oferecida no Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais/PR, numa perspectiva de Educação Inclusiva.~~

IV. a necessidade de regulamentar e normatizar a Educação Especial ofertada no Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais/PR, na perspectiva da Educação Inclusiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

~~Art. 1º A Educação Especial, dever constitucional do Estado e da família, se constitui modalidade da Educação Básica e se realizada em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, destinada ao seu público alvo, de modo a garantir aos alunos o desenvolvimento de suas potencialidades, o acesso ao conhecimento e o pleno exercício da cidadania.~~

Art. 1º - A Educação Especial, dever constitucional do Estado e da família, se constitui modalidade da Educação Básica e perpassa todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, destinada ao seu público-alvo, de modo a garantir às crianças e estudantes o desenvolvimento de suas potencialidades, o acesso ao conhecimento, a inclusão educacional e o exercício da cidadania.

~~Art. 2º A oferta da Educação Especial dar-se-á preferencialmente na Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Atendimento Educacional Especializado - AEE e Escolas de Educação Básica na Modalidade Educação Especial sempre que, em função das condições específicas dos alunos não for possível sua inclusão.~~

Art. 2º - A oferta da Educação Especial na sua transversalidade dar-se-á preferencialmente na Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos - multietapas, Atendimento Educacional Especializado e Escola de Educação Básica na Modalidade Educação Especial sempre que, em função das condições específicas do público-alvo não for possível sua inclusão.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

~~Art. 3º A oferta da Educação Especial deverá basear-se nos seguintes princípios:~~

Art. 3º - A oferta da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva deverá basear-se nos seguintes princípios:

~~I - igualdade de condições para acesso e permanência na escola garantindo formação acadêmica e profissional;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I. equidade de condições para acesso, participação e permanência de crianças e estudantes nas unidades educacionais de forma a garantir o desenvolvimento acadêmico, biopsicossocial, as habilidades e competências e a inclusão social.

II. participação da família e comunidade na complementação de serviços e recursos afins.

~~III. atenção ao aluno, público-alvo, com a oferta de serviços de intervenção precoce, em interface com os serviços de saúde e assistência social.~~

III. garantia de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão.

IV. promover sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades.

~~Art. 4º A Educação Especial tem como objetivo assegurar a inclusão do aluno público-alvo da Educação Especial em programas oferecidos, preferencialmente, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental - Anos Iniciais, favorecendo o desenvolvimento de competências, atitudes, habilidades, autonomia e acesso ao conhecimento necessário ao exercício da cidadania.~~

Art. 4º - A Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva tem como objetivos:

I. garantir o acesso às crianças e estudantes público-alvo da Educação Especial aos serviços educacionais especializados.

II. proporcionar o desenvolvimento de competências, atitudes, habilidades, autonomia e acesso ao conhecimento necessário ao exercício da cidadania.

III. oferecer apoio especializado na forma de Atendimento Educacional Especializado perpassando todos os níveis e modalidades de ensino.

IV. promover formação acadêmica e de iniciação ao trabalho.

V. organizar a oferta de serviços buscando a intersetorialidade entre os serviços públicos.

VI. promover cultura inclusiva em diferentes contextos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO III DO PÚBLICO-ALVO

~~Art. 5º São considerados alunos público-alvo da Educação Especial:~~

Art. 5º - São consideradas (os) público-alvo da Educação Especial crianças e estudantes com:

~~I—Alunos com deficiências: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.~~

I. Deficiências: com impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental e/ou sensorial.

~~II—alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimentos na relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação~~

II. Atraso global do desenvolvimento.

III. Transtorno do Espectro Autista.

~~III—alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentarem um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.~~

IV. Altas habilidades/superdotação.

~~IV—alunos que durante o processo educacional apresentarem limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares~~

~~V—alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, com transtornos funcionais específicos—TFES: dislexia, disgrafia, disortografia, discalculia, déficit de atenção/hiperatividade e/ou questões emocionais que prejudique significativamente a aprendizagem.~~

V. Transtorno Específico de Aprendizagem: leitura, escrita e/ou matemática.

VI. Dificuldades acentuadas de aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VII. Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade com prejuízo na aprendizagem.

~~VI - alunos impossibilitados de frequentar a escola em razão de tratamento de saúde que impliquem em internação hospitalar.~~

VIII. Impossibilidade de frequentar a unidade educacional em razão de tratamento de saúde que implique em internação hospitalar.

~~VII - alunos impossibilitados de frequentar a escola em razão de atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio.~~

IX. Impossibilidade de frequentar a unidade educacional em razão de permanência temporária e/ou prolongada em domicílio para tratamento de saúde.

CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO DOS (AS) PROFISSIONAIS

Art. 6º Para atuar na Educação Especial, o professor e/ou pedagogo deverá ter como base na sua formação inicial e continuada, conhecimentos gerais e específicos da área, sendo exigida a especialização em Educação Especial, possibilitando uma atuação competente e o aprofundamento de caráter interativo e interdisciplinar no Atendimento Educacional Especializado

~~Art. 7º Para atuar no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado - CEMAE e no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado de Avaliação e Estimulação Precoce os profissionais deverão ter além da especialização em Educação Especial especialização em Psicopedagogia. Não se inclui nesta categoria profissionais da área da saúde, tais como: psicólogo, fonoaudiólogo e outros desta ou demais secretarias.~~

Art. 6º - Para atuar no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado - CEMAE e no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado de Avaliação e Estimulação Precoce - CAEP, os (as) professores (as) e/ou pedagogos(as) deverão ter além da Pós Graduação *Lato Sensu* em Educação Especial, Pós Graduação *Lato Sensu* em Psicopedagogia.

Parágrafo único: não se inclui nesta categoria profissionais da área da saúde, tais como: psicólogo, fonoaudiólogo e outros, desta ou demais secretarias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

~~Art. 8º Para atuar no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado e Escola de Educação Básica na Modalidade Educação Especial na área da Surdez os profissionais deverão ter a comprovação através de certificação de conhecimento da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.~~

Art. 7º - Para atuar na Escola de Educação Básica na Modalidade Educação Especial Bilingue para Surdos o (a) professor (a) e/ou pedagogo (a) deverá ter Pós Graduação *Lato Sensu* em Educação Especial. Além da Pós Graduação *Lato Sensu* em Educação Especial, o (a) professor (a) deverá ter a comprovação de proficiência de professor (a) bilingue.

~~Parágrafo único. O instrutor de LIBRAS deverá apresentar comprovação de fluência em LIBRAS por meio de certificado de proficiência, emitido pelo Ministério de Educação e Cultura MEC (PROLIBRAS) ou declaração (intérprete ou apoio pedagógico) da Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - FENEIS, sendo preferencialmente surdo.~~

§1º O instrutor de LIBRAS deverá apresentar comprovação de fluência em LIBRAS por meio de certificado de proficiência da Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - FENEIS ou Centro de Apoio ao Surdo e aos Profissionais da Educação de Surdos - CAS, sendo preferencialmente surdo.

§2º Não se inclui nesta categoria profissionais da área da saúde, tais como: psicólogo, fonoaudiólogo e outros, desta ou demais secretarias.

~~Art. 9º Para atuar no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado na área Visual o professor e/ou pedagogo deverá ter além da especialização em Educação Especial a comprovação através de certificação de conhecimento em BRAILLE e SOROBÃ.~~

Art. 8º - Para atuar no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado na área Visual o (a) professor (a) e/ou pedagogo (a) deverá ter Pós Graduação *Lato Sensu* em Educação Especial, Pós Graduação *Lato Sensu* em Psicopedagogia e a comprovação por meio de certificação de conhecimento em BRAILLE e SOROBÃ.

Parágrafo único: não se inclui nesta categoria profissionais da área da saúde, tais como: psicólogo, fonoaudiólogo e outros, desta ou demais secretarias.

Art. 9º - Para atuar na Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial, o (a) professor(a) e/ou pedagogo(a) deverá ter Pós Graduação *Lato Sensu* em Educação Especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único: não se inclui nesta categoria profissionais da área da saúde, tais como: psicólogo, fonoaudiólogo e outros, desta ou demais secretarias.

Art. 10 - Para atuar no Serviço de Apoio à Inclusão no Departamento de Inclusão e Educação Especial o (a) professor (a) e/ou pedagogo (a) deverá ter Pós Graduação *Lato Sensu* em Educação Especial.

Parágrafo único: não se inclui nesta categoria profissionais da área da saúde, tais como: psicólogo, fonoaudiólogo e outros, desta ou demais secretarias.

Art. 11- Para atuar na Sala de Recursos Multifuncionais o(a) professor(a) deverá ter Pós Graduação *Lato Sensu* em Educação Especial.

Art. 12 - Para atuar no Serviço de Apoio às Altas Habilidades/Superdotação o(a) professor e/ou pedagogo(a) deverá ter Pós Graduação *Lato Sensu* em Educação Especial, Pós Graduação *Lato Sensu* em Psicopedagogia e Pós Graduação *Lato Sensu* em Altas Habilidades/Superdotação.

Parágrafo único: não se inclui nesta categoria profissionais da área da saúde, tais como: psicólogo, fonoaudiólogo e outros, desta ou demais secretarias.

Art. 13 - Para atuar na Pedagogia Domiciliar o (a) professor (a) deverá ter Pós Graduação *Lato Sensu* em Educação Especial.

Art. 14 - Para atuar na Pedagogia Hospitalar o (a) professor e/ou pedagogo(a) deverá ter Pós Graduação *Lato Sensu* em Educação Especial e Pós Graduação *Lato Sensu* em Psicopedagogia.

Art. 15 - Para atuar no Centro Municipal de Educação Especial para Iniciação ao Trabalho, o (a) professor (a) e/ou pedagogo (a) deverá ter Pós Graduação *Lato Sensu* em Educação Especial.

Art. 16 - Para atuar no Centro Municipal de Educação Especial para Iniciação ao Trabalho, no Atendimento Psicopedagógico, o (a) professor (a) e/ou pedagogo (a) deverá ter Pós Graduação *Lato Sensu* em Educação Especial e Pós Graduação *Lato Sensu* em Psicopedagogia.

Parágrafo único: não se inclui nesta categoria profissionais da área da saúde, tais como: psicólogo, fonoaudiólogo e outros, desta ou demais secretarias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

~~Parágrafo único. Os demais serviços devem respeitar o que determina o artigo 6º para formação de profissionais. Não se inclui nesta categoria profissionais da área da saúde e outros.~~

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

~~Art. 10 A organização do Atendimento Educacional Especializado fundamenta-se nos princípios legais, políticos e pedagógicos que orientam para a implementação de sistemas educacionais inclusivos.~~

Art. 17 - A organização do Atendimento Educacional Especializado fundamenta-se em princípios legais, políticos e pedagógicos. Estes princípios norteiam a implementação de sistemas educacionais inclusivos.

~~Art. 19 Entende-se por Atendimento Educacional Especializado, recursos educacionais e estratégias de apoio, complementação ou suplementação colocados à disposição do público-alvo da Educação Especial de acordo com a necessidade educacional específica de cada criança/estudante.~~

Art. 18 - Entende-se por Atendimento Educacional Especializado o conjunto de: recursos educacionais, estratégias de apoios e suportes, complementação e/ou suplementação, adaptação e/ou flexibilização, visando garantir condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem, desenvolvimento e eliminação de barreiras:

I. Recursos educacionais: equipamentos (laptops, softwares, entre outros), mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos, tecnologias assistivas e outras ajudas e suportes técnicos que possibilitam o acesso ao currículo.

II. Estratégias de apoios e suportes: observação em contexto, estudo de caso, profissional de apoio escolar, materiais adaptados, metodologias diversificadas, entre outras que se fizerem necessárias para atender as necessidades educacionais específicas do público-alvo.

III. Complementação e/ou suplementação: compreendida como o conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade ao currículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV. Adaptação e/ou flexibilização: são estratégias educacionais que visam atender às necessidades de desenvolvimento e aprendizagem do público alvo.

V. Eliminação de barreiras: compreende-se como barreira qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

- a) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados.
- b) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes.
- c) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação.
- d) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.
- e) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.

Art. 20 O Atendimento Educacional Especializado tem como função:

- I. complementar e/ou suplementar a formação do aluno com vista a sua autonomia e independência;
- II. ofertar o Atendimento Educacional Especializado de forma não substitutiva a escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial no contra turno da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- III. organizar e disponibilizar recursos de acessibilidade para atendimentos às necessidades específicas dos alunos;
- IV. realizar a interface com as unidades educacionais, promovendo os apoios necessários que favoreçam a participação e aprendizagem dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais em igualdade de condições com os demais alunos.

Art. 19 - O Atendimento Educacional Especializado é ofertado de forma não substitutiva à escolarização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 20 - A organização do Atendimento Educacional Especializado acontecerá:

I. no contraturno escolar nas modalidades da Educação Especial, Educação Infantil, do Ensino Fundamental- Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos- EJA multietapas e/ou;

II. na perspectiva de práticas colaborativas no contexto escolar.

Art. 21. ~~Os serviços que integram o Atendimento Educacional Especializado no município são:~~

~~I- Salas de Recursos Multifuncionais;~~

~~II- Centros Municipais de Atendimento Educacionais Especializados;~~

~~III- CEMITRA~~

~~III- Escolas Especiais;~~

~~IV- Pedagogia hospitalar;~~

~~V- Pedagogia Domiciliar;~~

Art. 21. O Atendimento Educacional Especializado está organizado da seguinte forma:

I. Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializado;

II. Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado de Estimulação e Avaliação Precoce;

III. Centro Municipal de Educação Especial para Iniciação ao Trabalho;

IV. Escolas de Educação Básica na Modalidade Educação Especial;

V. Pedagogia Domiciliar;

VI. Pedagogia Hospitalar;

VII. Salas de Recursos Multifuncionais;

VIII. Serviço de Apoio à Inclusão;

IX. Serviço de Apoio às Altas Habilidades/Superdotação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

~~CAPÍTULO VI~~ **~~DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS~~**

CAPÍTULO VI **DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS**

~~Art. 14 - Sala de Recursos Multifuncional: serviço de natureza pedagógica, desenvolvido por professor com especialização em Educação Especial, que complementa e/ou suplementa o Atendimento Educacional Especializado realizado no Ensino Fundamental - Anos Iniciais. Esse serviço realiza-se nas escolas, em local dotado de equipamentos e recursos pedagógicos adequados às necessidades educacionais especiais dos alunos, podendo estender-se a alunos de escolas próximas. O atendimento se dá no contra turno, podendo ser realizado em grupos para aqueles que apresentem necessidades semelhantes ou individualizado quando necessário.~~

Art. 22 - Sala de Recursos Multifuncionais: oferece apoios e suportes para que a criança/estudante acompanhe o contexto educacional. Tem como objetivos: desenvolver habilidades funcionais, cognitivas, acadêmicas, sociais e de comunicação que favoreçam a autonomia e participação promovendo a inclusão escolar e social.

~~Parágrafo único: O subsídio do profissional da sala de recursos ao professor, que tem aluno matriculado na sala de recursos multifuncional, poderá acontecer no turno da escolaridade.~~

Parágrafo único: As práticas colaborativas desenvolvidas no contexto educacional serão organizadas de acordo com as necessidades educacionais específicas do público alvo.

~~Art. 15 - Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado: espaço destinado aos atendimentos de natureza pedagógica, psicopedagógica, psicológica, iniciação ao trabalho/profissionalizante, intervenção precoce, estimulação terapêutica, entre outros, realizados por equipe multiprofissional para alunos com necessidades educacionais especiais.~~

~~Parágrafo único: Os Centros Municipais de Atendimentos Educacionais Especializados devem ter espaço físico próprio, cumprir as exigências legais estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação quanto ao seu credenciamento, autorização de funcionamento e organização.~~

Art. 23 - Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado: serviço de avaliação psicopedagógica multiprofissional e atendimento psicopedagógico ao (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

estudante da rede pública municipal que apresentar dificuldades de aprendizagem, com ou sem transtornos específicos da aprendizagem e/ou altas habilidades/superdotação.

Art. 24 - Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado na área visual: é um serviço destinado a crianças, estudantes e adultos com deficiência visual, baixa visão e outras condições que impliquem em alterações visuais, podendo a condição estar associada ou não a deficiências, síndromes ou transtornos.

Art. 25 - Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado de Avaliação e Estimulação Precoce: oferece serviço de Atendimento Educacional Especializado na forma de atenção e estimulação precoce e outros programas que considerem em sua operacionalização: a) a perspectiva inclusiva; b) a abordagem biopsicossocial da deficiência; c) o processo de aprendizagem global e de desenvolvimento integral de seu público - alvo; d) a valorização do brincar na infância; e) a aquisição de competências humanas e sociais por meio de práticas coletivas; e, f) considerando o contexto familiar enquanto promotor de desenvolvimento e aprendizagem.

Art. 26 - Centro Municipal de Educação Especial para Iniciação ao Trabalho: serviço de atendimento educacional especializado que oferta oficinas e atendimentos de natureza pedagógica e psicopedagógica, visando a efetiva integração na vida em sociedade, cujo objetivo principal é oportunizar ao (a) estudante público-alvo da Educação Especial o desenvolvimento de pré-requisitos para o acesso à educação profissional, a iniciação ao trabalho e sua inserção no mercado de trabalho, quando possível.

~~Art. 16 - Escola de Educação Básica na Modalidade Educação Especial: serviço especializado destinado exclusivamente a alunos que apresentam surdez, múltiplas deficiências ou deficiência intelectual acentuada, como também com quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos que requeiram condições de comunicação e sinalização diferenciada, atenção individualizada das atividades da vida autônoma e social, ajudas intensas, contínuas e adaptações curriculares significativas que a Educação Infantil e o Ensino Fundamental - Anos Iniciais não consigam prover.~~

Art. 27 - Escola de Educação Básica na Modalidade Educação Especial: serviço destinado exclusivamente a crianças e estudantes que apresentam deficiência intelectual moderada a profunda associada ou não a outras deficiências, transtornos do desenvolvimento, que necessitem de atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, ajudas intensas, contínuas e adaptações curriculares significativas que a Educação Infantil e o Ensino Fundamental - Anos Iniciais regular não consigam prover.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

~~§1º (1) aluno com necessidade educacional especial matriculado na Escola de Educação Básica na modalidade Educação Especial, poderá frequentar o ensino regular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental — Anos Iniciais, após o processo de inclusão, que se dá a partir da adaptação do aluno na classe regular a médio e longo prazo, sendo da responsabilidade da escola especial, em conjunto com a equipe pedagógica da unidade educacional verificar o desenvolvimento acadêmico apresentado pelo aluno e as condições para o atendimento inclusivo, devendo ser registrado em ata o parecer conclusivo da equipe multidisciplinar.~~

§1º A criança/estudante matriculada (o) na Escola de Educação Básica na Modalidade Educação Especial, frequentará o ensino regular na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental — Anos Iniciais, após o processo de inclusão.

§ 2º O processo de inclusão da (o) criança/estudante no ensino regular poderá acontecer a qualquer tempo mediante solicitação da família e/ou a partir da observação e estudo de caso da equipe pedagógica, docente e multiprofissional, quanto ao desenvolvimento e potencial da (o) criança/estudante.

~~§2º Em caso extraordinário, aluno egresso da Escola de Educação Básica na Modalidade Educação Especial, que após o processo de inclusão, for constatado pela equipe pedagógica da unidade de ensino regular, escola especial e demais serviços educacionais especializados que o acompanham, a sua inadequação, com prejuízo significativo em seu processo ensino aprendizagem, o mesmo poderá retornar a escola especial, com parecer conclusivo da equipe multidisciplinar, sendo registrado em ata, respeitando-se o que propõe a organização administrativa e pedagógica da Escola de Educação Básica na modalidade Educação Especial. Esse processo deverá ser acompanhado por profissionais da Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Educação Especial.~~

§3º Em caso extraordinário, a criança/estudante egressa (o) da Escola de Educação Básica na Modalidade Educação Especial, que após o processo de inclusão no ensino regular, apresentar prejuízo significativo em seu percurso educacional terá o direito de retornar para a Escola de Educação Básica na Modalidade Educação Especial. Esse processo deverá ser acompanhado por profissionais da Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Inclusão e Educação Especial.

Art. 28 - Escola de Educação Básica na Modalidade Bilingue para Surdos: serviço destinado exclusivamente para crianças/estudantes que apresentam surdez e/ou surdo cegueira com ou sem comorbidades, ofertando a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - como primeira língua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

~~Art. 17 - **Pedagogia Hospitalar:** serviço destinado a prover a educação escolar a alunos impossibilitados (os) de frequentarem as aulas, em razão de tratamento de saúde que implique em internação hospitalar, mediante atendimento realizado por professor e / ou pedagogo vinculado a Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Inclusão e Educação Especial.~~

Art. 29 - Pedagogia Hospitalar: serviço realizado em âmbito hospitalar no setor de pediatria do hospital público municipal, com objetivo de promover atividades lúdicas e atividades de cunho pedagógico para crianças /estudantes impossibilitados (os) de frequentarem as aulas presencialmente.

~~Art. 18º - **Pedagogia Domiciliar:** serviço destinado a viabilizar a educação escolar de alunos que estejam impossibilitados de frequentar a escola, em razão de tratamento de saúde que implique permanência prolongada em domicílio, comprovado por atestado médico, mediante atendimento realizado por professor vinculado a Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Inclusão e Educação Especial.~~

Art. 30 - Pedagogia Domiciliar: serviço realizado em âmbito domiciliar, cujo objetivo é desenvolver atividades pedagógicas para crianças/estudantes que estejam impossibilitados (os) de frequentarem a unidade educacional pública municipal, em razão de tratamento de saúde que implique em permanência prolongada ou atestado médico acima de 30 dias.

Art. 31 - Serviço de Apoio à Inclusão: serviço vinculado à Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Inclusão e Educação Especial e tem como objetivos:

- I. assegurar a constituição de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades de ensino;
- II. atuar de forma colaborativa com as unidades educacionais públicas municipais; aprimorar o atendimento educacional ofertado para a criança/estudante público-alvo da Educação Especial;
- III. garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem por meio da proposição de estratégias, recursos e serviços de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão.

Art. 32. Serviço de Apoio às Altas Habilidades/Superdotação: serviço destinado exclusivamente para criança/estudante da rede pública municipal que apresentar indicadores de altas habilidades/superdotação. O Serviço oferece Avaliação Psicopedagógica Multiprofissional e Atendimento Educacional Especializado. O Serviço tem os seguintes objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I. Identificar e avaliar crianças/estudantes com indicadores de altas habilidades/superdotação;
- II. Ofertar formação continuada para profissionais da educação pública municipal;
- III. Colaborar com o desenvolvimento socioemocional do público-alvo, contribuindo com a construção de suas identidades;
- IV. Propor estratégias educacionais que visem estimular as habilidades identificadas por meio da Avaliação Psicopedagógica Multiprofissional;
- V. Promover a orientação das necessidades educacionais específicas das crianças/estudantes identificadas (os) para as unidades educacionais públicas municipais;
- VI. Oferecer um espaço de trabalho para o desenvolvimento de atividades de interesse, aprofundamento de conhecimento, aprofundamento, modificação, diferenciação e enriquecimento curricular;
- VII. Prestar atendimento suplementar para que as crianças/estudantes explorem áreas de interesse, aprofundem conhecimentos já adquiridos e desenvolvam habilidades relacionadas à criatividade, à resolução de problemas e raciocínio lógico, desenvolvimento de habilidades socioemocionais e motivação;
- VIII. Oferecer oportunidades de construção de conhecimentos referentes à aprendizagem de métodos e técnicas de pesquisa e ao desenvolvimento de projetos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar parcerias com Instituições de Ensino Superior e com outros setores públicos ou privados, visando ampliação das oportunidades educacionais para as crianças/estudantes com Altas Habilidades/Superdotação.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

~~Art. 19 Constitui-se dever de todas as unidades educacionais que integram o Sistema Municipal de Educação promoverem a inclusão escolar dos alunos público-alvo da Educação Especial, nas unidades educacionais da rede pública municipal e privada, garantindo sua matrícula, bem como assegurando a permanência e desenvolvimento, disponibilizando os serviços e apoios que complementam e/ou suplementam a formação desses alunos no ensino regular da Educação Infantil e Ensino Fundamental — Anos Iniciais, garantindo o atendimento de suas necessidades educacionais específicas.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 33 - Constitui-se dever de todas as unidades educacionais que integram o Sistema Municipal de Educação:

- I. promover a inclusão escolar de crianças/estudantes público-alvo da Educação Especial, nas unidades educacionais da rede pública municipal e privada, por meio da garantia do direito a matrícula;
- II. assegurar a permanência e desenvolvimento do público-alvo, por meio dos serviços e apoios que complementam e/ou suplementam a formação dessas (es) crianças/estudantes no ensino regular da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos - multietapas;
- III. garantir o atendimento de suas necessidades educacionais específicas.

CAPÍTULO VIII DA REDUÇÃO

~~Art. 20 Para redução e apoio a inclusão caberá às Unidades de Ensino solicitar a Secretaria Municipal de Educação a presença de uma comissão composta por:~~

Art. 34 - Para redução do número de crianças/estudantes matriculadas (os) em sala de aula regular, caberá a unidade educacional solicitar à Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Inclusão e Educação Especial a avaliação/estudo de caso presencial realizada pela Comissão de Redução composta por:

~~I-representante do Departamento da Educação Especial;~~

~~II-representante do Departamento de Ensino Fundamental – Anos Iniciais e/ ou Infantil;~~

I. quando da Educação Infantil: um (a) representante do Departamento de Inclusão e Educação Especial e um (a) representante do Departamento de Educação Infantil;

II. quando do Ensino Fundamental - Anos Iniciais: um (a) representante do Departamento de Inclusão e Educação Especial e um (a) representante do Departamento de Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

~~III-representante do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado ou Sala de Recursos Multifuncional, quando o aluno estiver em atendimento;~~

~~IV-representantes da unidade educacional onde o aluno está matriculado: diretor, pedagogo e professor.~~

III. representantes da unidade educacional onde a (o) criança/estudantes está matriculada (o): direção e/ou equipe pedagógica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único: a formalização da Comissão de Redução dar-se-á mediante Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação, a partir da indicação dos representantes pela Direção de cada Departamento.

~~Art. 21 A redução de vagas na turma será efetivada após a análise da comissão, confirmando se o aluno possui laudo médico, avaliação psicopedagógica ou avaliação precoce com indicação para Sala de Recursos Multifuncional, bem como, aqueles que apresentam transtornos funcionais específicos comprovados, deficiência física, intelectual, sensorial, transtornos globais do desenvolvimento — autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outras especificações, tendo a prerrogativa de:~~

Art. 35 - A redução do número de matrículas na turma será efetivada após a análise realizada por meio de estudo de caso presencial da Comissão de Redução, tendo a prerrogativa de:

~~I - indicar o número de alunos reduzidos, de acordo com a necessidade (de zero a cinco);~~

I. indicar o número de matrículas que serão reduzidas, de acordo com a necessidade, sendo o número mínimo 0 (zero) e o número máximo 5 (cinco);

~~II - a decisão será referendada e lavrada em ata, a qual fará parte da documentação escolar do aluno.~~

II. A decisão será referendada e lavrada em ata, a qual fará parte da documentação escolar da (o) criança/estudante.

Parágrafo único. Na transição da criança da Educação Infantil para o Ensino Fundamental a unidade educacional que a criança/estudante passará a frequentar ou continuará frequentando, deverá solicitar novo estudo de caso pela Comissão para verificar a necessidade de redução.

~~Art. 22 Quando ocorrer a transferência de aluno com necessidade educacional especial para outra unidade educacional, toda a documentação pertinente ao aluno, inclusive a cópia da ata de redução de vagas, deverá ser encaminhada.~~

Art. 36 - Quando ocorrer a transferência da (o) criança/estudante público-alvo da Educação Especial para outra unidade educacional, toda a documentação pertinente a (o) criança/estudante, inclusive a cópia da Ata de Redução de vagas, deverá ser encaminhada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

~~Art. 23 Em caso de transferência ou evasão escolar de aluno com necessidade educacional especial na turma onde havia redução, automaticamente será aberto o número de vagas anteriormente reduzidas.~~

Art. 37 - Em caso de transferência ou evasão escolar da (o) criança/estudante público-alvo da Educação Especial na turma onde houve redução, automaticamente será aberto o número de matrículas anteriormente reduzido.

CAPÍTULO IX DA ADAPTAÇÃO E/OU FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR

~~Art. 24 As unidades educacionais devem garantir na sua proposta curricular, parte integrante do projeto político pedagógico, a adaptação e/ou flexibilização curricular que considere o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino, recursos pedagógicos e de acessibilidade e processos avaliativos diferenciados para atender as necessidades educacionais específicas dos alunos por meio de um trabalho interdisciplinar sobre:~~

- ~~I a reelaboração dos objetivos específicos das áreas de conhecimento;~~
- ~~II a priorização e sequência de conteúdos;~~
- ~~III a graduação e os tipos de atividades;~~
- ~~IV metodologias;~~
- ~~V horários e distribuição de tempos;~~
- ~~VI critérios de avaliação e promoção.~~

Art. 38 - As unidades educacionais devem garantir o direito da criança/estudante público-alvo da Educação Especial o acesso a:

- I. adaptação e/ou a flexibilização curricular;
- II. complementação e/ou suplementação curricular;
- III. metodologias de ensino diversificadas;
- IV. recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- V. processos avaliativos diferenciados;
- VI. flexibilização do tempo de ensino e aprendizagem ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VII. Adequação dos espaços escolares;

VIII. critérios de promoção.

~~Art.25 Ao professor, que observa e avalia os fatores que dificultam o processo de aprendizagem do aluno, compete realizar adaptações curriculares em seu planejamento, tais como:~~

~~I— adaptação e/ou flexibilização de alguns conteúdos;~~

~~II— diversificação de materiais/recursos;~~

~~III— estratégias pedagógicas;~~

~~IV— mudança na organização espacial e/ou nos agrupamentos dos alunos.~~

Parágrafo único. todas as adequações, adaptações e flexibilizações, em tempo, espaço, recursos pedagógicos e de acessibilidade, metodologias, entre outras, devem se constituir em ações razoáveis, sendo consideradas as individualidades e sem oferecer ônus desproporcional ou perdas no direito de acesso ao currículo acessível e a oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento.

CAPÍTULO X

PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL - PDI

Art. 39 - É um documento que tem por objetivo atender as necessidades educacionais específicas da criança público-alvo da Educação Especial e /ou daquela que apresentar atrasos significativos no desenvolvimento, matriculada na Educação Infantil, respeitando suas especificidades e a fim de proporcionar a equidade e promover a inclusão.

Art. 40 - A elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual deve ser uma ação cooperativa e colaborativa, com contribuições da equipe gestora, equipe pedagógica, professor (es), família/responsáveis e/ou outros profissionais, mediante ciência e autorização de seus familiares/responsáveis.

CAPÍTULO XI

PLANO DE ENSINO INDIVIDUAL - PEI

Art. 41 - É um documento que tem por objetivo atender as necessidades educacionais específicas do (a) estudante público - alvo da Educação Especial e/ou para aquele (a) que apresentar dificuldades educacionais significativas, matriculado (a) no Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fundamental - Anos Iniciais, respeitando suas especificidades a fim de proporcionar a equidade e promover a inclusão.

Art. 42 - A elaboração do Plano de Ensino Individual deve ser uma ação cooperativa e colaborativa, com contribuições da equipe gestora, equipe pedagógica, professor (es), família/responsáveis e/ ou outros profissionais, mediante ciência e autorização de seus familiares/responsáveis.

~~CAPÍTULO X~~

~~DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO~~

CAPÍTULO XII

DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

~~Art. 26 As unidades educacionais, que receberem os equipamentos para oferta de Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos Multifuncional), devem obrigatoriamente solicitar autorização para funcionamento e apresentar a documentação para a Secretaria Municipal de Educação a qual encaminhará para o Conselho Municipal de Educação.~~

Art. 43 - As unidades educacionais que apresentarem demanda de crianças/estudantes para a abertura e oferta do Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncionais, devem obrigatoriamente solicitar autorização de funcionamento à Divisão de Estrutura e Funcionamento e ao Conselho Municipal de Educação.

~~Art. 27 Os Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializados devem obrigatoriamente solicitar autorização para funcionamento e apresentar a documentação para a Secretaria Municipal de Educação a qual encaminhará para o Conselho Municipal de Educação.~~

Art. 44 - Os Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializado, as Escolas de Educação Básica na Modalidade Educação Especial, o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado de Estimulação e Avaliação Precoce, o Centro Municipal de Educação Especial para Iniciação ao Trabalho e o Serviço de Apoio às Altas Habilidades e Superdotação devem obrigatoriamente solicitar autorização de funcionamento à Divisão de Estrutura e Funcionamento e ao Conselho Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

~~§ 1º O Projeto Político Pedagógico dos Centros Municipais de Atendimentos Educacionais Especializados deve ser organizado a partir das orientações previstas na Nota Técnica nº 055/2013/MEC/SECADI/DPEE.~~

§ 1º Os Projetos Político Pedagógico dos serviços da Educação Especial devem ser organizados a partir das orientações emanadas pela Divisão de Estrutura e Funcionamento e Conselho Municipal de Educação.

~~§ 2º O Regimento Interno deve ser elaborado de acordo com os procedimentos administrativos e pedagógicos da instituição, conforme estabelecido nas normas definidas pelo Conselho Municipal de Educação, com as adequações que se fizerem necessárias~~

§ 2º O Regimento Interno deve ser elaborado de acordo com os procedimentos administrativos e pedagógicos da unidade educacional, conforme estabelecido nas normas definidas pela Divisão de Estrutura e Funcionamento e o Conselho Municipal de Educação, com as adequações que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO XI DA ACESSIBILIDADE

~~Art. 28 Para assegurar o Atendimento Educacional Especializado às unidades educacionais deverão prever e prover a acessibilidade nas edificações, com a eliminação de barreiras arquitetônicas urbanísticas, na edificação, incluindo instalações, equipamentos e mobiliários, conforme normas técnicas vigentes.~~

CAPÍTULO XII DO TRANSPORTE ESCOLAR

CAPÍTULO XIII DO TRANSPORTE ESCOLAR

~~Art. 29 Caberá a Secretaria Municipal de Educação assegurar transporte escolar adaptado aos estudantes que apresentem dificuldades de locomoção.~~

Art. 45 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Transporte Escolar assegurar transporte escolar especializado às (aos) crianças/estudantes de acordo com as suas especificidades e que estejam devidamente matriculadas (os) nas Escolas de Educação Básica na modalidade Educação Especial e no Centro Municipal de Educação Especial para Iniciação ao Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

~~CAPÍTULO XIII~~ **~~DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR~~**

CAPÍTULO XIV **DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

~~Art. 30 A avaliação do estudante de educação inclusiva deve ser realizada a partir dos objetivos de aprendizagens propostos no planejamento docente para a turma e considerando critérios relacionados ao nível de desenvolvimento cognitivo, emocional, motor, social, específicos para cada caso de inclusão.~~

Art. 46 - A avaliação da (o) criança/estudante público-alvo da Educação Especial deve ser realizada a partir dos objetivos de aprendizagem propostos no planejamento docente para a turma e no Plano de Desenvolvimento Individual ou Plano de Ensino Individual, considerando critérios relacionados ao nível de desenvolvimento cognitivo, emocional, motor, social, específicos para cada caso de inclusão, devendo contemplar instrumentos diferenciados, ser contínua e abrangente.

~~Parágrafo único. A avaliação do aluno com dificuldades acentuadas de aprendizagem, transtornos funcionais específicos deve ser realizada a partir dos objetivos de aprendizagens propostos no planejamento docente para a turma e considerando critérios relacionados ao nível de desenvolvimento cognitivo, emocional, motor, social, específicos para cada caso, precisando contemplar instrumentos diferenciados, ser contínua e abrangente.~~

~~Art. 31 A avaliação do aluno de educação inclusiva poderá ser expressa por meio de Parecer Descritivo Bimestral, resultante de todo o processo de acompanhamento da aprendizagem conduzida pelo professor e deve ser produzido coletivamente, assinado e consensuado entre todos os profissionais que promovem a inclusão do aluno.~~

Art. 47 - A avaliação da (o) criança/estudante público-alvo da Educação Especial poderá ser expressa por meio de Parecer Descritivo Trimestral, resultante de todo o processo de acompanhamento da aprendizagem conduzida pelo (a) professor (a) e deve ser produzido coletivamente, assinado e consensuado entre todos os (as) profissionais que promovem a inclusão da (o) criança/estudante.

~~Parágrafo único. Incluem-se nestas orientações alunos atendidos pela pedagogia domiciliar.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único: incluem-se nestas orientações a (o) criança/estudante atendida (o) pela Pedagogia Domiciliar.

~~Art. 32 A aprovação ou retenção nos estudos para alunos de inclusão deverá ser feita por meio do conselho de classe, realizado na unidade educacional pela equipe pedagógica considerando o parecer dos demais serviços educacionais especializados que o acompanham, sendo referendada e lavrada em ata.~~

Art. 48 - A avaliação das (os) crianças/estudantes matriculadas (os) nas Escolas de Educação Básica na Modalidade Educação Especial se dará por meio de parecer descritivo semestral.

Art. 49 - A aprovação ou retenção para estudantes público-alvo da Educação Especial deverá ser discutida no conselho de classe final, realizado na unidade educacional pelo colegiado, considerando os pareceres dos trimestres anteriores e dos demais serviços educacionais especializados que os (as) acompanham, sendo referendada e lavrada em ata.

~~Art. 33 Ao aluno que comprovadamente apresentar característica de altas habilidades/superdotação poderá ser oferecido o enriquecimento curricular, no ensino regular, em salas de recursos multifuncionais, existindo a possibilidade de aceleração de estudos para concluir em menor tempo o programa escolar, utilizando-se dos procedimentos de reclassificação compatível com o seu desempenho escolar e maturidade sócio-emocional.~~

CAPÍTULO XIV DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XV DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

~~Art. 34 O Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá estabelecer convênios com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos tendo a finalidade de garantir vagas em Escola de Educação Especial aos alunos com deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, aos quais o município não consiga atender.~~

Art. 50 - O Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá estabelecer convênios com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sem fins lucrativos tendo a finalidade de garantir vagas em Escola de Educação Básica na Modalidade da Educação Especial para crianças/estudantes público-alvo da Educação Especial, nas especificidades as quais o Município não consiga atender.

~~§ 1º As instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos de que trata o caput devem ter atuação na Educação Especial;~~

§1º O Conselho Municipal de Educação deverá emitir parecer prévio sobre os convênios que o município pretenda celebrar, conforme a Lei de Sistema Municipal de Ensino Nº 632 de 29 de outubro de 2004 que estabelece no seu capítulo III, seu art 14 inciso II.

~~Art. 35 A Secretaria Municipal de Educação, poderá propor parceria com outras Secretarias para apoios complementares especializados aos alunos público-alvo da Educação Especial, nas áreas da saúde, assistência social, trabalho, esporte, lazer, entre outros;~~

Art.51 - A Secretaria Municipal de Educação, poderá propor parceria com outras Secretarias para apoios complementares especializados às (aos) crianças/estudantes público-alvo da Educação Especial, nas áreas da saúde, assistência social, trabalho, esporte, lazer, entre outros.

~~Art. 36 O poder público e as instituições privadas e conveniadas da área da educação devem assegurar no seu planejamento os recursos necessários à oferta de materiais, equipamentos e mobiliários para assegurar a qualidade do atendimento aos alunos público-alvo da Educação Especial;~~

Art. 37 As escolas públicas, privadas e conveniadas, ao garantir o acesso aos alunos público-alvo da educação especial no ensino regular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental — Anos Iniciais devem:

Art. 52 - As unidades educacionais públicas, privadas e convenciadas, ao garantir o acesso às (aos) crianças/estudantes no ensino regular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e da Educação de Jovens e Adultos - multietapas, devem:

I— promover a articulação entre a Educação Infantil, Ensino Fundamental — Anos Iniciais e a Educação Especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I. promover a articulação entre a Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos - multietapas e a Educação Especial;

~~II - promover a participação da família no processo educacional e a interface com as demais áreas intersetoriais;~~

II. Promover cultura inclusiva em todos os níveis e modalidades;

III. Garantir a equidade;

IV. Garantir o direito à aprendizagem e desenvolvimento, independente da condição, respeitando a pluralidade dos sujeitos.

~~III - assumir os custos de manutenção e desenvolvimento de ensino, bem como os custos com os profissionais, recursos didáticos e pedagógicos para o desenvolvimento das atividades pedagógicas no ensino regular e de atendimento educacional especializado.~~

V. assumir os custos de manutenção e desenvolvimento de ensino, bem como os custos com os (as) profissionais, recursos didáticos e pedagógicos para o desenvolvimento das atividades pedagógicas no Ensino Regular, na Educação Especial e no Atendimento Educacional Especializado.

Art. 53 - Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação.

~~Art. 39 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 01/2008 e demais disposições em contrário.~~

Art. 54 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções do Conselho Municipal de Educação nº 01/2008 e nº 03/2015 e demais disposições em contrário.



PARECER NORMATIVO CME/SJP Nº09 /2024 APROVADA EM: 18/12/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais

Processo nº 145/2024	Plenário do CME 11/12/2024 18/12/2024	Data da apresentação 07/11/2024	Parecer nº 09/2024
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais			
ASSUNTO: Parecer sobre a revisão da Resolução nº03/2015 a qual apresenta a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da Educação Especial no município de São José dos Pinhais			
CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL: Conselheira Caroline Pereira de Araujo Maia, Conselheira Clície Maria Cancelier Negoseki, Conselheira Dheborá Cristina da Silva, Conselheira Domingas de Fátima Cardoso Amaral, Conselheiro Luiz Carlos Costa da Silva, Conselheira Maria Madalena de Carvalho Hitner, Conselheira Maristela do Rocio Dittert, Conselheira Rosiani Silva Franchetto..			
RELATORIA: Conselheira Ana Lucia Rodrigues e Conselheira Caroline Pereira de Araujo Maia			
HOMOLOGADO PELO SECRETÁRIO EM: 20/12/24		Cristiani Carmezim Secretária de Educação em Exercício Portaria nº 7754/2024	

Parecer Normativo nº 10/2024 – CME/SJP

Aprovada em: 18/12/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais

Processo nº 155/2024	Plenário do CME 11/12/2024 18/12/2024	Data da apresentação 11/12/2024	Parecer nº 10/2024
Interessado: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais			
Assunto: Parecer sobre a organização e estruturação do Serviço de Apoio às Altas Habilidades e Superdotação.			
Câmara de Ensino Fundamental e Especial: Conselheira Caroline Pereira de Araujo Maia, Conselheira Clície Maria Cancelier Negoseki, Conselheira Dheborá Cristina da Silva, Conselheira Domingas de Fátima Cardoso Amaral, Conselheiro Luiz Carlos Costa da Silva, Conselheira Maria Madalena de Carvalho Hitner, Conselheira Maristela do Rocio Dittert, Conselheira Rosiani Silva Franchetto.			
Relatoria: Conselheira Caroline Pereira de Araujo Maia			
Homologado pelo Secretário em: 20/12/2024 – Conforme anexo.			

I – RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação de São José dos Pinhais, Diego Santin Inoue encaminhou no dia 02 de dezembro o ofício nº 1133/2024, em que apresenta ao Conselho Municipal de Educação a proposta de organização e estruturação do Serviço de Apoio às Altas Habilidades e Superdotação. A necessidade surge em organizar e estruturar o Serviço de Apoio às Altas Habilidades e Superdotação, direcionados através do Departamento de Inclusão e Educação Especial. O mesmo foi apresentado na 11ª Reunião Ordinária, de 04 de dezembro de 2024 e encaminhado para análise e estudos pela Câmara de Ensino Fundamental e Especial.